



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

A generalidade das empresas de transporte de mercadorias tem veículos abrangidos e veículos não abrangidos pelo gasóleo profissional.

Não faria sentido retirar a majoração do artigo 70.º do EBF aos gastos com combustíveis que não tivessem sido abrangidos pelo gasóleo profissional simplesmente por outros veículos da mesma empresa terem gasóleo profissional. Assim, a perda dos benefícios afere-se em função dos gastos em concreto e não pelo sujeito passivo.

Artigo 172.º

[...]

Os artigos 14.º, 17.º, 30.º, 41.º-A, 44.º-B, 46.ºe 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - O benefício fiscal previsto no presente artigo não é aplicável, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017, **aos gastos suportados com a aquisição de combustíveis que tenham beneficiado do regime de reembolso parcial para gasóleo profissional.»**

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,